



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 / 2025 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2025.

Regulamenta os procedimentos para
atendimento e solicitação de regime domiciliar.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº001/2024 - CONEPE, que dispõe sobre a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado-UNEMAT;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) tem a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nela ingressam;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e a fixação de procedimentos de referência nos termos das normas legais e regulamentares e das orientações da administração

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 44 a 49 da Resolução nº001/2024 - CONEPE.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar os procedimentos para atendimento e solicitação de regime domiciliar.

Art. 2º. O estudante que, por motivos regulamentados por Lei e demais normativas, for impedido de frequentar presencialmente as aulas e demais atividades de ensino, poderá requerer o regime domiciliar, conforme Arts. 44 a 49, da Normatização Acadêmica.

§1º. O requerimento será realizado pelo estudante, via sistema acadêmico institucional, para a Coordenação de Curso, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de emissão do atestado médico.

§2º. O estudante deverá anexar ao requerimento os documentos comprobatórios, conforme art. 47, da Normatização Acadêmica.

§3º. A Coordenação de Curso submeterá o requerimento ao Colegiado de Curso para emissão do parecer, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento.

§4º. Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado no parágrafo anterior, a Coordenação de Curso poderá emitir parecer ad referendum, que será homologado posteriormente pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º. Caso o estudante esteja matriculado em componentes curriculares com créditos práticos e não houver a possibilidade de cumprimento efetivo desses créditos no período letivo, o parecer do Colegiado de Curso deverá indicar o seu trancamento.

Art. 4º. Após análise da solicitação e emissão do parecer, a Coordenação de Curso notificará, via sistema acadêmico institucional, os docentes dos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado.

§1º. O docente deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação da Coordenação, elaborar um programa especial de estudos que deverá ser cumprido pelo estudante.

§2º. O programa especial de estudos, que trata o parágrafo anterior, deverá ser enviado ao estudante, via sistema acadêmico institucional, contendo as atividades a serem desenvolvidas, o material de apoio e a definição dos prazos para devolução das atividades/avaliações.

Art. 5º. Compete à Coordenação de Curso anexar o parecer com as informações sobre o documento apresentado, os componentes curriculares deferidos e indeferidos e o período de duração do regime domiciliar, e enviá-lo à Supervisão de Apoio Acadêmica - SAA.

Parágrafo único. A SAA terá o prazo de 5 (cinco) dias, para fazer o registro do regime domiciliar no sistema acadêmico institucional, bem como, quando for o caso, o trancamento do componente curricular, conforme parecer.

Art. 6º. Decorrido o prazo do regime domiciliar o estudante se reintegrará às atividades acadêmicas previstas para o período letivo em curso.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 12 de agosto de 2025 e, tem seus efeitos retroagidos a data de 1º de agosto de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Processo Associado: 23065.001553/2025-97

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **12**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
12/08/2025 e o código de verificação: **80019c6297**